



Jornal Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

1

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 004/JANEIRO DE 1997

EDIÇÃO 003 - EXTRA - 26/JANEIRO/2023



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.
Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

RESOLUÇÃO CME/ Nº 01/2023

ESTABELECE NORMAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARIZÓPOLIS-PARAÍBA.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Marizópolis, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 3º inciso 8º; Resolução CNE/CEB nº 03, de 16 de junho de 2010, Resolução CNE/CEB Nº 01 de 25 de maio de 2021, Resolução nº 030/2016 – CEE/PB, Lei Orgânica de Marizópolis de 28 de agosto de 1997, Lei nº 017 de 18 de junho de 1997.

CONSIDERANDO: Constituição Federal:

Art. 205: define que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Art. 210: define que "serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais";

CONSIDERANDO: que cabe aos sistemas de ensino ofertar a educação de jovens e adultos como uma política pública de Estado e não somente de governo, de forma a reconhecer e a garantir o direito fundamental à educação aos jovens e adultos que não tiveram oportunidade de acesso e de permanência na idade própria;

CONSIDERANDO: ainda, que a EJA deve ser assumida com foco na gestão democrática, contemplando a diversidade de sujeitos aprendizes, proporcionando a conjugação de políticas públicas setoriais e fortalecendo a vocação como instrumento para a educação ao longo da vida;

CONSIDERANDO: A educação profissional na modalidade de EJA no Ensino

Resolução CME Nº 01/2023, aprovada em Plenária Ordinária, 24 de janeiro de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050
Fundamental e Médio, deverá articular o currículo com a qualificação do Ensino Técnico

Profissionalizante, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, e nos termos dos Arts. 39 a 41, da Lei nº 9.394/96 (LDB), e do Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, Art. 1º, § 1º, incisos I e II.

CONSIDERANDO: Nos termos do Decreto nº 36.033, de 14 de julho de 2015, o programa integrado da Educação Profissional à educação básica na modalidade de EJA, no âmbito da rede estadual de ensino – EJATEC –PB, será gerenciado pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP em Parceria com a Secretária Municipal de Educação de Marizópolis.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualizar as normas de EJA do Sistema Municipal de Ensino de Marizópolis como forma, inclusive, de ampliar as oportunidades de acesso aos cursos e exames.

Resolve:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Sistema Municipal de Ensino, será ofertada com a finalidade e a extensão estabelecidas nos artigos 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e suas atualizações, nos termos das Resoluções CNE/CEB nº1/2000, de 5 de junho de 2000, e CNE/CEB nº 3/2010, de 16 de junho de 2010; e de acordo com as normas fixadas na presente Resolução.

Art. 2º A EJA se constitui em modalidade específica da educação básica e visa prover a escolarização ou a continuidade de estudos àqueles (as) que não puderam ter acesso ao Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

Parágrafo único. A EJA deverá levar em consideração às condições sociais e econômicas, o perfil cultural e os conhecimentos dos(as) estudantes, com vistas ao Exercício da cidadania, à formação para o mundo do trabalho e ao longo da vida, conforme Resolução CME Nº 01/2023, aprovada em Plenária Ordinária, 24 de janeiro de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.
Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

os princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 3º A rede pública de ensino Municipal deverá garantir gratuitamente aos (às) jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria oportunidades educacionais adequadas, consideradas as características destes (as) alunos (as), suas peculiaridades, seus interesses e as condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames de certificação.

Capítulo II

Dos Cursos Seção I Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 4º Os cursos de EJA deverão ser ofertados pelo poder público e, facultativamente, por instituições privadas de ensino, a fim de facilitar o acesso e a permanência dos (as) estudantes, desde que autorizados nos termos desta Resolução.

Art. 5º A oferta do Ensino Fundamental e Médio para jovens e adultos deve ocorrer nos turnos diurno ou noturno, de modo a atender as demandas específicas, garantindo padrões de qualidade, mediante a comprovação de existência de estrutura física e de recursos didáticos, de equipamentos e de corpo docente habilitado, em conformidade com as normas deste Conselho.

Art. 6º A oferta de EJA pelas escolas será condicionada à presença ou à inclusão dessa modalidade de ensino nos respectivos regimentos escolares e projetos político pedagógicos.

Parágrafo único. As instituições privadas interessadas em ofertar cursos na modalidade de EJA, previstos no caput deste artigo, deverão solicitar autorização ao CME de Marizópolis, atendendo-se às condições legais e de infraestrutura para o adequado funcionamento do curso proposto.

Resolução CME Nº 01/2023, aprovada em Plenária Ordinária, 24 de janeiro de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.
Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

Art. 7º Os cursos da EJA terão duração e regime escolar ajustados às suas finalidades e ao perfil dos (as) alunos (as) a que se destinam, observando as orientações legais, podendo ser organizados sob as formas presencial, semipresencial e a distância (EAD) e ou de forma Semestral.

Art. 8º Os cursos de EJA, do Ensino Fundamental e Ensino Médio com avaliação no processo, serão ministrados em regime presencial, semipresencial e a distância (EAD) serão estruturados em ciclos para atender ao tempo de duração e à carga horária definida nas matrizes curriculares de cada segmento, e com exigência da frequência, conforme se estabelece: I – Ciclo da alfabetização (Ler, entender e fazer) – será ofertado por meio de programas e parcerias, com carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas e duração mínima de 8 (oito) meses. II - Primeiro segmento do Ensino Fundamental - será ofertado em 2 (dois) anos letivos, por meio do ciclo I e do ciclo II, totalizando uma carga horária mínima de 1.230 (mil duzentas e trinta) horas, nos dois ciclos; 3 III - Segundo segmento do Ensino Fundamental - será ofertado em 2 (dois) anos letivos, por meio do ciclo III e do ciclo IV, totalizando uma carga horária mínima de 1.660 (mil seiscentos e sessenta) horas nos dois ciclos;

No ciclo I, serão trabalhados conteúdos correspondentes aos conhecimentos do 1º e 2º ano, No ciclo II 3º ano, 4º e 5º ano; no ciclo III serão trabalhados conteúdos correspondentes aos conhecimentos do 6º e 7º ano e no ciclo IV serão trabalhados conteúdos correspondentes aos conhecimentos do 8º e 9º ano, aprofundamento dos conteúdos trabalhados no ciclo V.

§ 1º O curso previsto no inciso I e II destinam-se aos (às) candidatos (as) que tenham 15 (quinze) anos ou mais, completos até a data da matrícula.

§ 2º O curso previsto no inciso III destina-se aos (às) candidatos (as) que tenham 16 (dezesesseis) anos completos, até a data da matrícula.

§ 3º O curso referido no inciso V destina-se aos (às) candidatos (as) que tenham no mínimo

Resolução CME Nº 01/2023, aprovada em Plenária Ordinária, 24 de janeiro de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050
18 (dezoito) anos completos, até a data da matrícula.

§ 4º A transferência de aluno de curso regular para curso de EJA se fará somente ao final do ano letivo, conforme o regime adotado pela instituição de ensino de origem, salvo necessidade devidamente comprovada à instituição, e observados os critérios estabelecidos neste artigo.

Os cursos de educação profissional, na modalidade de EJA, articulados ao Ensino Fundamental e Médio, destinam-se à formação inicial e continuada de trabalhadores (as), devendo contemplar uma carga horária mínima de 1.400 (mil e quatrocentas horas), assegurando-se, cumulativamente:

I – a destinação de, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas horas) para a formação geral;

II – a destinação de, no mínimo, 200 (duzentas horas) para a formação profissional.

Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de EJA, realizados de forma integrada deverão contemplar uma carga horária mínima de acordo com cada matriz curricular, em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) assegurando-se, cumulativamente, conforme estabelecem as Resoluções CNE/CEB nº 04/2005 e CNE/CEB nº 04/2010, observando:

I – a destinação de, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas horas) para a formação geral;

II – a carga horária mínima estabelecida para a respectiva habilitação técnica, em observância às diretrizes curriculares nacionais e demais atos normativos do Conselho Nacional de Educação e do CEE/PB para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para o Ensino Fundamental, para o Ensino Médio e para a Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. A carga horária dos cursos ofertados na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, articulado com a EJA, deverá constar no Projeto Pedagógico da escola e está em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) de forma que venha atender a demanda local.

Art. 9º Os cursos de EJA, do Ensino Fundamental Ciclo III e IV poderão ser ofertados Semestral.

Resolução CME Nº 01/2023, aprovada em Plenária Ordinária, 24 de janeiro de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.

Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050
Art. 10º Na oferta semipresencial e a distância, inclusive Semestral serão observadas as mesmas exigências da forma presencial, exceto quanto à frequência, que, nesses casos, observará os critérios

específicos definidos pela Secretaria Municipal de Marizópolis- PB.

§ 1º A avaliação da aprendizagem para fins de certificação será sempre realizada por meio de exames aplicados de forma presencial.

§ 2º A certificação de EJA do Ensino Fundamental e Ensino Médio terá validade nacional.

Art. 11º Nos cursos serão admitidos aproveitamentos de estudos anteriores, realizados no ensino regular ou em cursos equivalentes, desde que comprovados por documento oficial.

Parágrafo único. Para o ingresso na EJA, será observado o disposto no Art. 24 da LDB, alínea 2, letra 'c', que trata da avaliação realizada pela escola para definir o grau de desenvolvimento e a experiência do (a) candidato (a) e permitir a sua matrícula no ciclo ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino, independente de escolarização anterior. Seção II Da autorização para funcionamento e do reconhecimento dos cursos.

Art. 12º No ato da matrícula, o (a) candidato(a) deverá preencher e assinar a ficha individual, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e cópias de identificação.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos complementares, sempre que houver qualquer dúvida quanto aos dados e informações constantes dos documentos especificados no caput deste artigo.

Art. 13º No ato da matrícula, a escola deverá seguir as normas e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º No caso de matrícula de jovens e adultos itinerantes, poderá ser usada a auto

Resolução CME Nº 01/2023, aprovada em Plenária Ordinária, 24 de janeiro de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS – PB

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.
Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050
declaração, conforme a Resolução CNE/CEB nº 03, de 16 de maio de 2012.

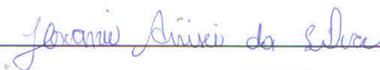
Art. 14º Aprovar o Currículo da Educação de Jovens e Adultos do Município de Marizópolis.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Marizópolis.

Aprovado, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 24 de JANEIRO de 2023.

Conselheiros Presentes:

Geizane Rodrigues Bezerra Tavares
Patrício Henrique de Vasconcelos - Titular
Jaquelina Marques Pessoa - Suplente
Jeovanio Anísio da Silva – Titular
Angela Maria Rocha – Suplente
Lenice Bezerra de Abrantes Mascarenhas – Titular
Francinalda Candida - Suplente
Luiz Marcelino de Oliveira – Titular
Antonia Laurentino Freires – Suplente
Rodrigo Rpdolfo de Melo - Titular
Maria Edvaneide Quirino da Silva - Suplente
Ridelson Alexandre Antunes - Titular
Cinara Emanuely – Suplente
Sueli Quirino - Titular
Jussandra Fernandes Faustino - Suplente
Gilvania Lins – Titular
Sandra Maria – Suplente



Jeovânio
Presidente do CME

Resolução CME Nº 01/2023, aprovada em Plenária Ordinária, 24 de janeiro de 2023.

